

## ACÓRDÃO Nº 4125/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 017.055/2020-2.
2. Grupo: II – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Antônio Nogueira de Sousa (CPF 324.570.492-53), Associação dos Músicos e Compositores do Amapá (CNPJ 01.560.733/0001-43) e Marcelo de Matos Dias (CPF 409.878.092-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Santana/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representante legal: Francisco Marcos de Sousa Alves (OAB/AP 1857), representando Marcelo de Matos Dias.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Santana/AP por meio do Convênio 01320/2008 (Siafi 700684), cujo objeto consistia no apoio à realização do evento intitulado “Projeto Santana, Cidade das Luzes”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. José Antônio Nogueira de Sousa e a Associação dos Músicos e Compositores do Amapá, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marcelo de Matos Dias;

9.3. excluir desta relação processual o Sr. Marcelo de Matos Dias e a Associação dos Músicos Compositores do Amapá;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Nogueira de Sousa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/12/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. José Antônio Nogueira de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 60.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste acórdão aos responsáveis e ao Ministério do Turismo, para ciência; bem como à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2023 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/5/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4125-16/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral